



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO N° 05/2023
COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA N° 74, de 21/12/2022

Termo de Colaboração N° 038/2019

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

- 1.1. **Nome da organização da sociedade civil:** Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH
- 1.2. **Objeto da Parceria:** Cogestão para o atendimento a idosos, homens e mulheres, com idade igual ou superior a 60 anos e que sejam autônomos e independentes para as Atividades de Vida Diária, através de Ações de Convivência e Promoção de Vida Saudável desenvolvidas nas Casas de Convivência e Lazer para idosos.

1.3. **Período do relatório:** 01/05/2023 até 31/05/2023

1.4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Foram realizadas, segundo a Comissão Gestora:

- Atividades Culturais: folclore, teatro, música, dança, coral etc.;
- Atividades Físicas: alongamento, ginástica, yoga etc.;
- Atividades Sociais: Bate Papo;
- Atividades Cognitivas: Jogos interativos, oficina da memória, pintura, artesanato;
- Convivência e Lazer: passeios, recreação, bailes.

1.5. **Visitas in loco:** (X) Sim () Não

1.6. **Pesquisa de Satisfação:** (X) Sim () Não

1.7. **Análise e Manifestação de Denúncia:** () Sim (X) Não





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

1.8. ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS E DO CUMPRIMENTO DAS METAS ATÉ O PERÍODO

O plano de trabalho estabelece que :

“As 7 (sete) Casas de Convivência no Rio de Janeiro, proporcionarão atendimento a 2.500 (dois mil e quinhentos) idosos por mês, respeitados o porte (espaço físico) e a localização de cada Unidade. Com relação às metas, as mesmas serão aferidas mensalmente através da lista de presença que os idosos assinam quando chegam na casa, lista de presença das oficinas e lista de presença dos idosos da convivência”

2. VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data	Valor	Histórico
10/08/2023	364.245,80	Referente a parcela 47ª

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDICADOS NOS DEMONSTRATIVOS A SEGUIR:

(X) Relatório de Execução do Objeto, às folhas 03;

(X) Relatório de Execução Financeira do Objeto, às folhas 04;

(X) Relatório de Execução Financeira Consolidado, às folhas 05/10;

(X) Relatório de Execução Financeira do Objeto por Equipamento, às folhas 11/27;

(X) Demonstrativo da Conformidade das Despesas Consolidadas, às folhas 28;

(X) Demonstrativo da Conformidade das Despesas Consolidadas por Equipamento, às folhas 29/37 ;

(X) Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário, às folhas 38/43;

OBS: Nota-se a cobrança de taxa bancária e Bloqueio Judicial.

(X) Demonstrativo de Despesas com Pessoal - (Conforme Plano de Trabalho), às folhas 11/27;

(X) Conciliação do Saldo Bancário, às folhas 44;





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

☒ **Demonstrativo de Despesas - Bens Patrimoniais**, às folhas 45;

☐ **Demonstrativo da Provisão de Verbas Rescisórias**, não consta;

☒ **Relatório de Provisionamento de Rescisões**, às folhas 46/57;

☒ **Relatório de Pesquisa de Preço** – às folhas 451/455, ,

☐ **Demonstrativo de Tarifas Bancárias** – ausente;

Nº fls. (Processo de Prestação de Contas)	Valor	Análise (Identificação de Impropriedades/Ressalvas)
EXTRATO BANCÁRIO		
38	R\$ 1,00	Bloqueio Judicial. Solicitamos a devolução do valor.
38	R\$ 1,00	Bloqueio Judicial. Solicitamos a devolução do valor.
40	R\$ 296,00	Tarifa bancária não permitida. Solicitamos a devolução do valor.
40	R\$ 9,00	Tarifa bancária não permitida. Solicitamos a devolução do valor.
40	R\$ 9,00	Tarifa bancária não permitida. Solicitamos a devolução do valor.
40	R\$ 4,00	Tarifa bancária não permitida. Solicitamos a devolução do valor.
43	R\$ 501,06	Bloqueio Judicial. Solicitamos a devolução do valor.

4. **TRANSPARÊNCIA:** ☒ Sim ☐ Não

5. **MANIFESTAÇÃO**

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, concluímos que o mesmo, apresentou a prestação de contas financeira e que contém algumas fragilidades.

Às folhas 03, no Relatório de Execução do Objeto, os números do “Campo Executado”, está divergente com a planilha enviada, as informações preenchidas pela OSC, estão em desacordo com o total de cadastrados de cada Casa, solicitamos que acertem esses números conforme o apontamento.

Às folhas 04, no Relatório de Execução Financeira, no “Campo Acumulado”, não constam o preenchimento das informações, solicitamos que a OSC esclareça a ausência destas informações.

Às folhas 27, a OSC inseriu em seu custo indireto, o pagamento relacionado a encargos, o mesmo ocorre **às folhas 1025/1038 e 1042/1048**, solicitamos esclarecimentos





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

quanto a estes lançamentos, pois, com base no artigo 33, §2º do Decreto 42.696/2016 que cita:

“§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do "caput", sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.”

Às folhas 45, consta o demonstrativo de bens materiais.

Às folhas 473/475, há o recibo de pagamento da especialista **Rosane de Oliveira Santos**, que ministra a atividade de **artesanato**, porém, às folhas 474 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 420/421, a cotação inserida do CNPJ Nº 35.445.703/0001-08, não pode participar, pois não está habilitada a Comercializar Gêneros Alimentícios, o mesmo ocorre às folhas 517/519, 616/618, 697/699, 772/773, 850/852, 920/921,

Às folhas 547/549, há o recibo de pagamento do especialista **Fellipe Dias da Costa**, que ministra a atividade de **alongamento**, porém, às folhas 548, a OSC inseriu o comprovante MEI do especialista, porém em situação BAIXADA.

Às folhas 553/555, há o recibo de pagamento do especialista **José Genilson Fraante**, que ministra a atividade de **mídia social**, porém, às folhas 554 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 565/567, há o recibo de pagamento do especialista **Reginaldo Gonçalves Baptista**, que ministra a atividade de **dança rítmica**, porém, às folhas 566 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 629/631, há o recibo de pagamento da especialista **Cláudia Roberta Pereira Damaceno Calixto**, que ministra a atividade de **relembrando o ABC**, porém, às folhas 630 a atividade ministrada é divergente da praticada.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

Às folhas 632/634, há o recibo de pagamento da especialista **Elizabeth Rabello Pimentel**, que ministra a atividade de **ginástica mix**, porém, às folhas 633 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 653/655, há o recibo de pagamento da especialista **Silvania Ferreira da Silva**, que ministra a atividade de **pilates**, porém, às folhas 654 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 720/722, há o recibo de pagamento do especialista **Paulo Roberto Ramos Filho**, que ministra a atividade de **artes plásticas**, porém, às folhas 721 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 797/799, há o recibo de pagamento do especialista **Diogo Estevão de Souza Barbosa**, que ministra a atividade de **artes plásticas**, porém, às folhas 798 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 800/802, há o recibo de pagamento da especialista **Francielle Passos Ferreira da Silva**, que ministra a atividade de **pilates** e com o CNPJ de Nº 46.961.353/0001-59, porém, às folhas 801 há o CNPJ de Nº 43.847.930/0001-98 e a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 803/805, há o recibo de pagamento do especialista **Sulamita Virgínio Paulo**, que ministra a atividade **relembrando o ABC**, porém, às folhas 804 a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 876/878, há o recibo de pagamento da especialista **Rosângela de Oliveira Santos**, que ministra a atividade de **artesanato** e com o CNPJ Nº 45.504.448/0001-80, porém, às folhas 877 há o CNPJ de Nº 45.664.709/0001-20 e a atividade ministrada é divergente da praticada.

Às folhas 1012, a OSC inseriu a **NF-e 166229** de combustível e a fiscalização do contrato atestou com ressalvas, informou que há um valor excedente de R\$ 33,16 sobre o valor em rubrica.

Às folhas 1016, a OSC inseriu a **NF-e de Nº 166687** de combustível e a fiscalização do contrato atestou com ressalvas, informou que há um valor excedente de R\$ 17,38 sobre o valor em rubrica.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

Às folhas 1020/1021, a OSC inseriu a **NF-e de N° 116** referente ao pagamento de veículo tipo IV, porém não consta o BDT (Boletim Diário de Transporte).

Às folhas 1022/1023, a OSC inseriu a **NF-e de N° 117** referente ao pagamento de veículo tipo IV, porém não consta o BDT (Boletim Diário de Transporte).

Às folhas 1024/1025, a OSC inseriu a **NF-e de N° 049** referente ao pagamento de veículo tipo I, porém não consta o BDT (Boletim Diário de Transporte).

Ressaltamos ainda que às folhas **439/445, 528/534, 704/707 e 929/935**, estão sendo cobrados serviços extras como: curso, serviço de backup. Aya e Tim monitor.

Outrossim, alguns documentos digitalizados e apresentados pela OSC estão com uma qualidade inferior quanto a imagem (**pouco legível**), trazendo dificuldades para avaliação. Solicita-se que os documentos sejam encartados de forma mais legível.

Em conclusão, a instituição carece justificar os apontamentos quanto à prestação de contas financeira.

6. CONCLUSÃO:

Homologamos o relatório da Comissão Gestora e sugerimos a aprovação com **ressalvas** da prestação de contas do mês de **Maio** de 2023, sendo solicitado que todos os apontamentos realizados pela Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação sejam justificados/respondidos pela instituição.

E ainda, que o INADH apresente as justificativas das despesas relacionadas ao saldo apurado, supracitado, **no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência desse relatório.**

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2023.

Luiz Eduardo Marins Pessanha
Mat. 11/ 242.534-6

Roberto Sérgio Cardoso Moreira
Mat. 11/ 288.975-6

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

